



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

MINUTA PARA CONSULTA PÚBLICA NOS FÓRUMS LOCAIS

RESOLUÇÃO CONSEPE N° _____, DE ____ DE _____ DE 202X.

Dispõe sobre os fundamentos e as Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observada a natureza e a finalidade dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia previstas na Lei nº 11.892/2008 e a identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica identificada na Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2022 que aprova o **TEXTO-BASE INDUTOR DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA DE NÍVEL MÉDIO DO IFMT**, produzido pela Comissão para a Elaboração das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada do IFMT homologada pela portaria 1418/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 1 de julho de 2021, alterada pela portaria 391/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de fevereiro de 2022, a reestruturação dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, desde a criação de cursos à reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso seguirá as Diretrizes relacionadas abaixo.

Art. 2º Todos os Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) deverão, obrigatoriamente, observar o disposto nestas Diretrizes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º As Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I.** Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III.** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- IV.** A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- V.** Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que estabelece as Diretrizes para a Educação Profissional;
- VI.** Lei n. 11.741 de 16 de julho de 2008 - Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;
- VII.** Lei n.11.788 de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes;
- VIII.** Decreto 8.268 de 18 de junho de 2014 - Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- IX.** Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- X.** Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio – Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XI.** Princípios de Yogyakarta que orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- XII.** Documento Base de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Médio. Brasília, 2007.

XIII. Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

XIV. Lei 10.639/03 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências;

XV. Lei 11.645/08 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

XVI. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: diversidade e inclusão.

XVII. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.

XVIII. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.

XIX. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

XX. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

XXI. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

XXII. Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2015, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

XXIII. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

XXIV. Resolução CONSUP/IFMT n.º 13 de 28 de março de 2019 - Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

XXV. Resolução nº 096/2017/CONSUP/IFMT que aprova o uso do nome social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

XXVI. Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Resolução nº 081/2020/CONSUP/IFMT.

XXVII. Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT.

XXVIII. Resolução CNE/CEB nº 03/2018 de 21 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

XXIX. Resolução CNE/CEB nº 2/2020 de 15 de dezembro de 2020 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

XXX. Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE-Conif/2018.

XXXI. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

XXXII. Análise da resolução 01/2021/CNE e Diretrizes para o fortalecimento da EPT na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - FDE-Conif/2021.

XXXIII. Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2023 que aprova o Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 4º Este documento define as diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) na forma integrada e a Política Institucional para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências, respeitadas as legislações nacionais vigentes, e orientam quais os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios devem ser seguidos no planejamento, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação das propostas pedagógicas dos cursos técnicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

integrados, no âmbito do IFMT.

Art. 5º A EPTNM na forma integrada é desenvolvida na forma de integração curricular.

§1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§2º Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando o aprofundamento contínuo e integrado dos conhecimentos e o aproveitamento pleno da trajetória formativa, segundo seus interesses e possibilidades de cursos nas unidades de ensino nos quais são ofertados, observadas estas diretrizes, bem como as demais normas do IFMT.

§3º Respeitadas essas Diretrizes e as demais normas do IFMT, as trajetórias formativas podem ser flexíveis, diversificadas e atualizadas, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 4º A trajetória formativa contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos da EPTNM na forma integrada, programada a partir de estudos quanto às trajetórias formativas de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, o qual orienta e configura um percurso educacional consistente de acordo com estas diretrizes e demais disposições vigentes.

§5º As bases para o planejamento de cursos e programas da EPTNM, segundo trajetórias formativas, por parte do IFMT, são o Catálogo Nacional de Curso Técnicos mantido pelos órgãos próprios do MEC, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e essas próprias Diretrizes.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA E SUAS METAS

Art. 6º Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão compor no mínimo 50% da oferta de vagas em cada campus, conforme previsto na lei de criação dos Institutos Federais, considerando a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

Parágrafo único: Aos *campi* que não se adequarem ao *caput* até dezembro de 2023, caberá a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

apresentação de um plano de estudo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2024/2029 com o fim de justificar e informar um cronograma para a adequação do percentual de oferta dos cursos de ensino médio integrado.

Art. 7º Todos os *campi* do Instituto Federal de Mato Grosso deverão ter pelo menos 2 (dois) cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, sendo que, na criação de *campus* avançado, o seu desenvolvimento se dará priorizando inicialmente a oferta de cursos integrados.

Art. 8º Os cursos da EPTNM na forma integrada têm por finalidade proporcionar conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional, à formação humana e cidadã, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 9º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada integra-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores, conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 5.840/2006.

Parágrafo único. A EJA, no IFMT, integra-se com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), propiciando, simultaneamente, a formação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 10º Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos deverão representar no mínimo 10% da oferta de vagas (dentro das 50% da oferta de vagas dos cursos técnicos integrados) em cada campus, conforme orientação da Portaria MEC nº 646, de 14 de maio de 1997; do Documento Base do PROEJA; do Decreto 5.478 de 24 de junho de 2005; do Decreto 5840 de 13 de julho de 2006.

Art. 11º Estão como metas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada à serem cumpridas pelos Campi:

§ 1º. Revisar ou reformular, até o término do ano de 2024, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, adotando os princípios da formação humana integral elencados por essas Diretrizes e pelo Texto Base Indutor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º. Elaborar o perfil do egresso dos cursos técnicos integrados ofertados, considerando o Catálogo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, os Arranjos Sócio-Produtivos Locais e outros documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais considerados relevantes e atinentes à educação como um todo e a educação profissional em particular.

§ 3º. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, prioritariamente, ao longo da formação do estudante.

§ 4º. Assegurar, nos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados, atividades didático pedagógicas que articulem e garantam a pesquisa e a extensão como princípio pedagógico.

§ 5º. Promover a realização de práticas profissionais que possibilitem o contato com o mundo do trabalho e assegurem vivências práticas, por meio de projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras.

§ 6º. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos(as) estudantes.

§ 7º. Prever nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados a prática profissional intrínseca, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, integrar horizontal e verticalmente os conhecimentos da formação humana integral com foco no trabalho como princípio educativo.

§ 8º. Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 9. Estabelecer nas ementas as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido), a formação básica e as áreas de integração curricular.

§ 10. Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação Técnica de Nível Médio Integrada.

§ 11. Garantir, nos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados, a pesquisa como princípio pedagógico alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

§ 12. Garantir a inserção da Pesquisa e da Extensão no currículo integrado através da integração com atividades realizadas em ações integradoras ou projetos específicos a serem desenvolvidos no âmbito das práticas profissionais.

§ 13. Fomentar a realização de aulas práticas por meio da pesquisa e da extensão como estratégia de ensino.

§ 14. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, com foco na ênfase tecnológica e básica, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado, bem como o tradicional modelo de provas e avaliações.

§ 15. Organizar os cursos com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

§ 16. Criar uma comissão local permanente para a formação continuada de servidores e a implementação dessas Diretrizes do IFMT.

§ 17. Garantir, condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:

a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;

c) formação continuada dos servidores, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

§ 18. Criar colegiados para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com representação estudantil superior a 20% dos membros.

§ 20. Criar um Plano de Melhoria de Curso para atender as necessidades específicas do curso.

§ 21. Criar estratégias que estimulem a participação de estudantes em Colegiados, Conselhos de Classe e em reuniões amplas com a comunidade acadêmica.

§ 22. Garantir aos(às) estudantes o direito de participar da discussão curricular e da construção/reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao nível médio.

Art. 12 Estão como metas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada à serem cumpridas pela Reitoria:

§ 1. Implantar política institucional sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

§ 02. Implementar e consolidar um Plano Institucional com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais com foco na permanência e êxito.

Parágrafo único: O Plano deverá ser acompanhado de um Plano de Melhoria de Curso, a ser desenvolvido pelo Campus, com indicadores e metas, devidamente acompanhado pela Comissão Própria de Avaliação Institucional.

§ 03. Auxiliar os Campi na tarefa de garantir aos(às) estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 04. Criar Comissão Institucional para acompanhamento da implementação das Diretrizes nos Campi.

§ 05. Garantir, na instituição, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes para o fortalecimento da formação técnica integrada ao ensino médio.

§ 06. Fomentar a produção de material didático apropriados para a implementação da integração curricular.

§ 07. Lançar editais que fomentem projetos de ensino voltados para integração curricular.

§ 08. Alinhar os conteúdos das provas dos concursos e processos seletivos para ingresso de docentes no IFMT com os pressupostos da formação humana integral disposta nestas Diretrizes e no Texto-Base Indutor da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT, respeitando as áreas formativas específicas.

§ 09. Garantir as condições necessárias para a realização de aulas práticas voltadas para a integração curricular.

§ 10. Garantir concurso e processos seletivos simplificados de docentes para área específica.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 13 São objetivos gerais dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:

- I - a formação de estudantes para o trabalho e para a cidadania com autonomia;
- II - o pleno desenvolvimento da pessoa humana emancipada;
- III - a garantia do acesso da educação básica como etapa obrigatória.

Art. 14 São objetivos específicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:

- I - a formação integral, entendida como o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais por meio de processos educativos que promovam a autonomia, a cidadania e a criticidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

II - a formação socialmente referenciada e diversificada, compreendida como a integração de saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, campus, município, estado, cultura, valores, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

III - a formação para o trabalho conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento total do indivíduo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

IV - a formação científica, entendida como apropriação do conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

V - a formação tecnológica na perspectiva de transformação da ciência em força produtiva a partir do conhecimento científico mediado pelas relações sociais comprometida com a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VI - a formação cultural, entendida como meio para a compreensão e participação no processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade e a identidade de povos e comunidades;

VII - a formação voltada ao cuidado e à potencialização da vida.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 15 Os princípios orientadores construídos pela Rede Federal de EPTNM, a serem seguidos no IFMT, são:

I - relação e integração entre a formação do Ensino Médio e a formação para o trabalho, visando à formação integral do(a) estudante a serem desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, planejadas de acordo com o perfil do egresso;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional por meio de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com estas Diretrizes e Texto Base Orientador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV - integração da Educação Básica com a EPT, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como um princípio pedagógico;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, a ser verificada no PPC e, inclusive, nos Planos de Ensino e nos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;
- VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem no âmbito de todo o currículo, de acordo o posto no Texto Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria, a vivência social e a prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX - articulação com o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo, a ser demonstrada na apresentação e justificativa do PPC, e efetivada por meio das atividades desenvolvidas na trajetória formativa do curso;
- X - reconhecimento da diversidade de sujeitos, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFMT;
- XI - reconhecimento das identidades de gênero, raciais e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e populações do campo, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFMT;
- XII - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas a serem trabalhados no itinerário formativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

XIII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do PPC, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas as legislações, normas educacionais, as Diretrizes Institucionais e outras complementares adotadas pelo IFMT;

XIV - considerar no perfil do egresso os conhecimentos e saberes profissionais gerais requeridas para o trabalho, para o exercício da cidadania, para o prosseguimento de estudos e para o desenvolvimento integral do ser humano;

XV - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de EPTNM forem realizados, nos termos da organização e orientação do IFMT;

XVI - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 16 Todos os cursos da EPTNM na forma integrada terão um PPC, conforme normas próprias do IFMT, aprovadas pelo CONSEPE e CONSUP.

Art. 17 Os currículos dos cursos de EPTNM devem proporcionar aos(às) estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, tecnologia e cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, antirracista, antimachacista, antihomofóbica e de desenvolvimento socioambiental sustentável;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novos saberes profissionais com autonomia intelectual;

V - experiências de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

VI - fundamentos de cooperativismo e associativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista e previdenciária, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

VII - projetos de educação para o mundo do trabalho que contemplem as discussões acerca das relações de gênero, das relações raciais e das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18. O currículo deve se materializar na relação entre a teoria e a prática que se estabelece pelo diálogo entre os atores sociais, os conhecimentos historicamente produzidos e acumulados pela humanidade e as relações produtivas e culturais nas quais ele está inserido.

Art. 19. A organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFMT deve refletir a formação humana integral, entendida nas seguintes dimensões:

- I - filosófica, expressa nos conceitos de ética e de ser humano;
- II - sociológica, expressa no conceito de trabalho como princípio educativo;
- III - pedagógica, expressa no conceito de politecnia e omnilateralidade.

Art. 20. A organização curricular da oferta integrada deve se estruturar:

- I - na integração orgânica entre a educação básica e a educação profissional, superando a dualidade de configurações curriculares de justaposição no ensino técnico de nível médio;
- II - no conhecimento profundo da realidade econômica, social, racial e cultural local, regional e na sua relação com a realidade global;
- III - no reconhecimento da equidade entre as áreas do conhecimento, que devem ser contempladas com espaços e tempos curriculares compatíveis e coerentes com a formação humana integral que caracteriza a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - na garantia da oferta dos componentes curriculares que desenvolvem os sujeitos nas dimensões ética, estética, política e cultural, compreendidos pela Arte, Educação Física, Filosofia, Sociologia e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Línguas Estrangeiras;

V - no reconhecimento da Língua Espanhola como componente curricular necessário ao desenvolvimento contextualizado do ensino técnico de nível médio – principalmente pela condição geográfica em vizinhança com países de língua espanhola –, somado à obrigatoriedade de oferta do componente de Língua Inglesa;

VI - nos *campi* em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade do reconhecimento de outra(s) língua(s) adicional(is) como componente curricular, necessária ao desenvolvimento integral de estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio;

VII - no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como política e ação em todos os componentes curriculares do curso;

VIII - na seleção e organização dos conhecimentos de forma coletiva, que considere a investigação e a compreensão dos processos produtivos em suas múltiplas dimensões;

IX - no perfil do(a) egresso(a) do curso considerando essas Diretrizes e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, assim como, observando as recomendações dos conselhos regulamentadores de cada categoria profissional.

Art. 21. A partir da interface entre o perfil do(a) ingressante e o perfil do(a) egresso(a), o currículo deve estabelecer os conhecimentos necessários para a composição das ementas, da organização dos componentes curriculares e da distribuição de carga horária no curso, de modo a garantir a complementaridade e a integração dos conhecimentos.

Parágrafo único. Independente dos formatos dos currículos, deve-se promover a integração e a interdisciplinaridade entre componentes curriculares, considerando que repetições e sobreposições de conteúdos são positivos apenas quando aplicados de forma pertinente e com vistas a consolidar o conhecimento e a aprendizagem.

Art. 22. A integração curricular poderá se dar em diferentes níveis, dimensões e espaços curriculares,

I - no âmbito de cada componente curricular, em que a seleção de conhecimentos e estratégias didáticas estabeleçam amplo diálogo e relação direta com os objetivos do curso e o perfil do(a) egresso(a), pautando-se na interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

II - na criação de unidades ou componentes curriculares específicos, tais como projetos, ações ou atividades integradoras e práticas profissionais integradas, tendo a compreensão de que a integração curricular deve ocorrer mediante a proposição da integração curricular, com a construção e elaboração do currículo como um todo. Neste sentido, as propostas de integração curricular que optarem pela realização de 1 (uma) ou mais propostas integradoras, por semestre/ano, reunindo um número delimitado de componentes curriculares, devem se atentar para o fato de que o termo “integrado” foi incluído no sentido de completude, de compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso.

III - na articulação entre as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação com os núcleos de arte e cultura, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas, núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas, núcleos de gênero, núcleos de inovação tecnológica, núcleo de línguas e programas institucionais que visem os direitos humanos e os direitos das pessoas em condição de sub representação;

IV - na integração e composição de componentes curriculares relacionados às necessidades dos sujeitos, às demandas das lutas e grupos sociais, raciais e étnicos, ao entorno da escola, de modo a trazer as vivências como currículo e conteúdo, tendo a prática social como princípio da organização curricular;

Art. 23. A definição das ementas dos componentes curriculares deve evidenciar a integração ao longo do processo formativo, com a superação de uma tradição curricular conteudista, ao passo que garanta o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos e socialmente referenciados.

Art. 24. A organização curricular deve garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem a compreensão do mundo do trabalho por meio de estágios curriculares, projetos de intervenção, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas (incluindo empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, organizações do terceiro setor, ateliês, dentre outras, preferencialmente, com tempos e espaços previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Nos *campi* em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade da possibilidade de realização das práticas profissionais em outros países, caso exista interesse da instituição, atentando-se aos critérios de convênio e seguridade estudantil vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 25. Os cursos devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(às) estudantes o contato com o mundo do trabalho.

Art. 26. A organização curricular deve ser feita por disciplinas ou componentes curriculares.

Parágrafo único: A organização curricular por áreas, unidades, módulos, temas, eixos ou outra forma de organização que possibilitem a integração, conforme permite a legislação vigente, só será permitida através de justificativa coerente com os princípios, concepção e objetivos estabelecidos nestas Diretrizes.

Art. 27. A organização dos conhecimentos pode ser realizada por meio de componentes curriculares, via articulação da semestralização dos cursos.

Art. 28. É recomendável que não se tenha trabalho de conclusão de curso (TCC), numa perspectiva acadêmica, nos cursos técnicos integrados, devendo ser priorizados, quando houver, trabalhos relacionados à prática profissional, como projetos de solidariedade, de cooperativa, de responsabilidade social, de extensão, de aprendizagem de práticas profissionais articuladas, dentre outros.

Art. 29. Os cursos ofertados na modalidade EJA-EPT e de educação do campo poderão ser organizados a partir dos princípios pedagógicos do regime de alternância ou outro formato, considerando as normativas nacionais próprias de cada modalidade.

Art. 30. Para a construção de um currículo integrado, deve-se garantir espaço e tempo destinados ao planejamento, avaliação coletiva e formação continuada.

Art. 31. Para a efetivação dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a instituição deve garantir a participação de todos os docentes, técnicos e discentes do colegiado de curso nas seguintes atividades:

- a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;
- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) participação em instâncias colegiadas;
- d) reuniões de acompanhamento pedagógico entre instituição, estudantes, pais e responsáveis legais;
- e) formação inicial e continuada, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 32. A duração dos cursos será de 3 (três) anos com a organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, visando a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa, extensão e estágio, quando previsto, em consonância à organização proposta pelos colegiados de curso do campus.

Art. 33. Adotar-se-á como referência para a carga horária dos cursos técnicos integrados ao ensino médio o número de horas de 3.000; 3.100; 3.200, de acordo com as respectivas habilitações profissionais previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

Art. 34. As cargas horárias previstas nas regulamentações que tratam do ensino médio nacional não devem ser assumidas de modo a fragmentar a organização curricular dos cursos, visto que a possibilidade dos itinerários formativos integrados é prevista em lei, assegurada a autonomia didático-pedagógica prevista nas legislações específicas sobre a EPT e a criação da rede federal.

Parágrafo único. O cômputo de 1.800 horas de conteúdos da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) do ensino médio é atendido na totalidade da matriz curricular dos cursos técnicos integrados e pode, inclusive, ser ampliado, uma vez que formação geral e formação específica se integram de modo a conformar uma unidade indivisível.

Art. 35. Ao utilizar o turno integral e/ou cargas horárias superiores, o campus deve demonstrar as condições de permanência, com a garantia de alimentação e transporte para os(as) estudantes.

Art. 36. A realização de aulas em contraturno deve considerar a garantia das condições pedagógicas com relação à metodologia utilizada, a participação dos(as) estudantes em atividades de ensino como projetos de ensino, no atendimento ao estudante, no apoio, nas dependências, no nivelamento, assim como em atividades de pesquisa e extensão e as condições estruturais, dentre as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

quais estão a alimentação e o transporte.

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 37. A matriz curricular dos cursos técnicos integrados deve garantir todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral, a saber: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Língua Espanhola; Língua Inglesa, Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

Art. 38. Devem ser identificadas as atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão.

Art. 39. Não se separa e não se cria hierarquias entre a formação técnica e formação básica, pois todos os componentes curriculares estão direcionados à formação do perfil do(a) egresso(a) em todas as suas dimensões.

Art. 40. Quando se tratar de reformulação de PPC inserir o quadro com a Equivalência de Matrizes.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 41 São consideradas formas de integração curricular no âmbito dessas Diretrizes:

- I - Propostas Integradoras;
- II - Atividades Complementares;
- III - Visitas Técnicas;
- IV - Estágio Supervisionado;
- V - Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - Estudos de Caso;
- VII - Projetos de Pesquisa;
- VIII - Projetos de Extensão;
- IX - Práticas de Laboratório;
- X - Ministração de Oficinas;
- XI - Empresas Pedagógicas;
- XII - Ateliês;
- XIII - Dentre outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Parágrafo Único - Mediante descrição detalhada proposta, poderão ser usadas outras formas de integração que facilitem a aproximação entre trabalho, ciência e cultura.

SEÇÃO III

DA INSERÇÃO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO

Art. 42. A inserção da pesquisa e da extensão como princípio pedagógico no currículo seguirá as orientações do Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada do IFMT.

SEÇÃO IV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 43. A Prática Profissional Integrada (PPI) se configura como espaço específico para a integração entre teoria e prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

Art. 44. A PPI é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de atividades profissionais que podem derivar de projetos específicos decorrentes de descobertas e recriações.

Art. 45. A PPI se refere às diversas atividades pedagógicas que poderão ser desenvolvidas por meio de situações práticas de aprendizagem e vivência profissional em ambiente escolar ou outros espaços, desde que previstas no planejamento do curso (PPC).

Art. 46. As PPI não são componentes ou disciplinas curriculares específicas na matriz, mas atividades práticas de aprendizagem e vivência profissional voltadas à formação profissional, à formação humana e cidadã.

Art. 47. As PPI podem ser desenvolvidas em propostas que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 48. As PPI compõem a carga horária dos componentes curriculares e integram as cargas horárias mínimas dos cursos.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 49. Os cursos técnicos integrados devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(às) estudantes o contato com o mundo do trabalho.

Art. 50. Avaliar pedagogicamente a necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio.

Art. 51. O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em instrumentos normativos legais vigentes e pode ser desenvolvido, ao longo do curso.

SEÇÃO VII

DO PERFIL DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52. Os cursos de Educação Profissional Técnica deverão considerar, o perfil de conclusão de curso, com base na LDBEN nº 9.394/1996, nas Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE-Conif/2018 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), lembrando que em um curso integrado o perfil do(a) egresso(a) não pode se limitar a uma descrição apenas da formação profissional, há que se estabelecer o perfil da formação humana do curso, assim como o perfil de formação de conclusão da educação básica.

Art. 53. As instruções supracitadas são premissas para a construção do perfil do(a) egresso(a) do curso, cujo processo para a sua definição deve passar pelas seguintes etapas, dentre outras que o campus entender como necessárias. São elas:

A. Tratar os dados obtidos na pesquisa econômica social de maneira a determinar a ênfase tecnológica que orientará a construção do perfil do egresso do curso;

B. Compor o perfil do(a) egresso(a) do curso a partir: (1) dos conhecimentos e técnicas da formação profissional previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT); (2) complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); (3) dos conhecimentos da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, contemplando assim, a missão do IFMT que é “Educar para a vida e para o trabalho”; (4) dos dados levantados pela pesquisa econômica social da região, dando realce à ênfase tecnológica nos conhecimentos da formação básica e profissional; (5) das experiências, das estruturas, dos recursos humanos e expertises do campus e do Instituto.

C. São questões fundantes a serem respondidas e que devem ser caminhos para a construção do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

perfil do egresso do curso, a saber: (1) Que perfil de ser humano e de profissional queremos formar? (2) Que conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais precisarão ter para atender a tal perfil? (3) Que valores éticos, estéticos e políticos precisarão ser refletidos e assimilados ao longo do processo formativo, para que, uma vez egresso, possa orientar a sua conduta humana e profissional na sociedade da qual faz parte?

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS
CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO NÍVEL MÉDIO

Art. 54. As normas para elaboração e reestruturação dos PPCs dos cursos Técnicos Integrados ao Nível Médio deverão ser constituídas em regulamento específico produzido pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo CONSEPE e CONSUP.

CAPÍTULO II
POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 55. A permanência e o êxito de todos(a) os(as) estudantes nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio são direitos constitucionais.

Art. 56. A política de permanência e êxito deve ser embasada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo materializada a partir da construção de plano estratégico de ações de permanência e êxito.

Art. 57. A política de permanência e êxito é condicionante para a efetivação do currículo dos cursos técnicos de ensino médio integrado, envolvendo ações conjuntas entre os Campi e a Reitoria.

Art. 58. O Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito deve ser instituído por meio de ações do IFMT, que devem garantir:

I - estabelecimento de comissões de permanência e êxito para realização de estudo diagnóstico e sistemático da situação de evasão, retenção e dos condicionantes de permanência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- II - destinação de recursos com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de permanência e êxito;
- III - fortalecimento da política da oferta de bolsas e auxílios da assistência estudantil;
- IV - elaboração de projetos curriculares que contemplem a intersecção e o diálogo com a comunidade acadêmica, os diferentes segmentos e as diferentes juventudes;
- V - fortalecimento de currículos que promovam a permanência e o êxito em relação aos grupos sociais atendidos pelas políticas de inclusão social e étnico-racial da instituição, bem como das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI - estímulo às ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, arte e cultura;
- VII - acompanhamento pedagógico, psicossocial e atendimento às necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes;
- VIII - práticas de ensino, aprendizagem e avaliação por meio de abordagens metodológicas inclusivas, tendo em vista a autonomia dos(a) estudantes;
- IX - acompanhamento do(a) estudante concluinte, de modo a intensificar a recuperação paralela de conteúdos e evitar reprovações em componentes curriculares ao final da trajetória acadêmica;
- X - espaços e tempos de convivência e socialização no ambiente acadêmico;
- XI - construção de uma política de formação inicial e continuada para a permanência e êxito dos(as) estudantes;
- XII - garantia de alimentação e transporte dos(as) estudantes com vistas à formação humana integral;
- XIII - defesa e reconhecimento ao multi/plurilinguismo e de práticas curriculares multilingue.

Art. 59. O pleno acesso ao currículo dos(as) estudantes com necessidades específicas será garantido, a fim de promover a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único - Indicam-se como elementos para o alcance da permanência e êxito para os(as) estudantes com necessidades específicas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

I - adaptações e flexibilização curricular;

II - atendimento educacional especializado;

III - plano de trabalho com atividades e avaliações que sejam viáveis à realidade dos(as) estudantes dos cursos;

IV - formação aos(as) servidores(as) para atendimento dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas;

V - demais elementos que possam ser construídos para a política de inclusão.

Art. 60. A permanência e o êxito devem, dentre outros elementos, ser resultantes de ações de acolhimento e escuta qualificada dos(as) estudantes.

Art. 61. A política de permanência e êxito deverá estar alinhada à política de egressos do IFMT.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 62. A formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) é condição para a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado na educação profissional e tecnológica.

Art. 63. O IFMT deverá desenvolver uma política institucional de formação pedagógica permanente para os profissionais de educação da instituição, articulada aos fundamentos pedagógicos da educação profissional e tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral.

Art. 64. O IFMT deverá garantir os tempos e espaços para a formação permanente dos(as) servidores(as).

Art. 65. A promoção de espaços de integração e compartilhamento de práticas pedagógicas integradas serão propiciadas, periodicamente, entre os *campi*, com vistas a fortalecer o ensino médio integrado na instituição, respaldado e garantido pelo IFMT.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 66. A partir da data de entrada em vigor desta resolução, a oferta de cursos novos deverá estar adequada a estas diretrizes.

Art. 67. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das diretrizes institucionais de oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, estabelecendo ações de amparo/assessoria junto às proposições e elaborações dos projetos pedagógicos dos cursos de ensino médio integrado, no âmbito dos *campi*, com o intuito de apoiar e fomentar os princípios de integração e formação humana integral.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor em ...

Cuiabá-MT, _____, de _____ de 20XX.

Júlio Cesar dos Santos
Reitor do IFMT